



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 75 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de maio de 2024.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 75 de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), destinados a aquisição de uma mini retroescavadeira.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:  
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”.* (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, cerca de R\$ 283.868,57 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), será por conta dos recursos recebidos pelo leilão de inservíveis em 2023 e pelos rendimentos financeiros dela decorrente e R\$ 159.131,43 (cento e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos) pela anulação parcial em item orçamentário da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 05 de junho de 2024.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Relatora**

ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - 06EF-R64B-MW0W-JAZD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=06EFR64BMW0WJAZD>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 06EF-R64B-MW0W-JAZD**



ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - 06EF-R64B-MW0W-JAZD